

PROCESSO Nº: 80 / 2024

Processo: 80 / 2024

Data de entrada: 7 de Maio de 2024

Autor: Chefe do Executivo

Protocolo: 2529 / 2024

Ementa: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 024/2022, que "Institui no Município de Natal o "Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado", conforme mensagem nº 90/2024.

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____



MENSAGEM Nº. 090/2024

A Sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Natal

AO SETOR LEGISLATIVO

Em, 06/05/2024

Simone Aguiar
Ass. Parlamentar
Presidência

Em 02 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar parcialmente o **Projeto de Lei n.º 024/2022**, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, aprovado em sessão plenária realizada no dia 04 de abril de 2024 e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 11 de abril de 2024, que *"Institui no Município de Natal o "Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado", e dá outras providências"*, relativamente ao inciso IV do art. 2º e os arts. 3º e 4º, por estar eivado de inconstitucionalidade de cunho material, afrontando o art. 2º da Constituição Federal c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município, na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Em exame ao texto da proposição legislativa supracitada, observa-se que tenciona o Poder Legislativo Municipal instituir o "Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado", com o objetivo de fomentar e desenvolver a prática de atividades



esportivas entre pessoas com deficiência, assim definidas em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 1º), dispondo sobre as ações a serem adotadas pela Administração Pública Municipal para a consecução das finalidades que estabelece (arts. 2º e 3º).

Ademais, dispõe que o Poder Executivo Municipal editará as normas necessárias para regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias (art. 4º).

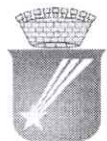
Relativamente à instituição do “Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado”, de modo geral, não vislumbro óbice jurídico apto a impedir a sua sanção, uma vez que não figura ingerência na competência legislativa ou nas atribuições administrativas próprias do Chefe do Executivo Municipal.

Entretanto, o art. 3º e 4º do projeto de lei em comento, impõe atuação administrativa em determinado sentido e interfere, indevidamente, em esfera constitucionalmente reservada à atuação do Chefe do Poder Executivo, consubstanciada no **princípio constitucional da reserva de administração**, o qual constitui impedimento à ingerência do Poder Legislativo no âmbito de atuação do administrador público, sobrepujando os limites de suas prerrogativas institucionais.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles preconiza que:

Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais, e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração (...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental (Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed, São Paulo, Ed. Malheiros.2013. p. 631)

Com efeito, compete ao Poder Executivo especialmente a função de administrar, constituída de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, o referido dispositivo da



proposição legislativa revela patente interferência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo, quais sejam, os poderes de gestão política e administrativa.

No que concerne à reserva de administração, posicionou-se o Supremo Tribunal Federal na seguinte conformidade:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.** É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação 'ultra vires' do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF, RE 427574 ED, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, Acórdão Eletrônico, j. 13/12/2011, DJe 030 10/02/2012, Pub. 13/02/2012)

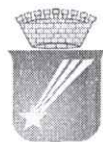
Para mais, tal ingerência normativa traduz violação ao princípio da separação e da independência dos poderes, asseverado no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM, em decorrência do princípio da simetria (art. 29, *caput*, da Constituição Federal)¹, senão vejamos as respectivas redações:

Constituição Federal:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

LOM:

¹ CF: "Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:"



Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Cumprе destacar que, no julgamento da ADI nº 4.727-DF, o Supremo Tribunal Federal asseverou a flagrante inconstitucionalidade da imposição legislativa de lapso temporal para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, por violar o que dispõe o supracitado art. 2º da CRFB/88. Veja-se:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.600/2011 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMA BOLSA ALUGUEL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

(...)

3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. **Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição.**

4. Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias”, contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá.

(ADI 4.727-DF; Rel. MIN. GILMAR MENDES; julgado em 23/02/2023).

Desse modo, inexistе liberdade absoluta ao Poder Legislativo Municipal no âmbito da edição normativa, haja vista as limitações fixadas pelo ordenamento constitucional vigente.

Portanto, o art. 3º e o art. 4º da proposição legislativa sobredita padece de vício insanável de inconstitucionalidade, porquanto violador do princípio constitucional da reserva de administração e do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios).

Para além disso, o inciso IV do art. 2º do referido Projeto de Lei acarreta diminuição de poderes do Executivo, uma vez que já existe planejamento anual da Secretaria Municipal



de Esporte e Lazer para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar toda a infraestrutura esportiva do município, sendo tais considerações de competência exclusiva do Executivo, com o auxílio da equipe técnica da Secretaria supramencionada.

Diante de todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO PARCIAL** do **Projeto de Lei n.º 024/2022**, relativamente ao inciso IV do art. 2º e os arts. 3º e 4º, por estar eivado de inconstitucionalidade de cunho formal e material, afrontando o art. 2º da Constituição Federal c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito



Câmara Municipal do Natal
Departamento Legislativo

CÓPIA

CMN - PROCESSO

Nº 80/2024

FOLHA 054

RECEBIDO

Recebido em: 11/04/2024

Por: _____

Natal, 05 de abril de 2024.

Justino Tavares da Costa Neto
chefe setor de controle de processos e
protocolo - SMG
Mat. 85.543-0

OFÍCIO Nº 086/2024-RF

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta.

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 24/2022, de autoria do Vereador Luciano Nascimento.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar à Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 24/2022**, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, aprovado em sessão plenária realizada no dia 04 de abril de 2024, que *"Institui no Município de Natal o "Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado" e dá outras providências"*.

Atenciosamente,

ERIKO JÁCOME
Presidente da Câmara Municipal do Natal



OF 086/2024

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA 064

PL 24/2022

AUTORIA: Luciano Noroimento

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

____ de ____ de ____

DOM 06/05/24

PREFEITO

LEI Nº 7.695, de 02 de Maio de 2024

Institui no Município de Natal o "Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo de fomentar e desenvolver a prática de atividades esportivas entre pessoas com deficiência, assim definidos conforme a Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte adaptado educacional, do esporte adaptado de alto rendimento, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I – criação e apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades para as pessoas com deficiência;

II – apoio a realização de palestras e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas do esporte adaptado;

III – apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte adaptado, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

IV – criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e a Administração Pública Municipal;

Art. 3º O desenvolvimento e o incentivo do esporte adaptado de alto rendimento se darão por meio de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA 07

I – patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – concessão de bolsas de manutenção para atletas;

III – custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV – apoio a realização de competições no âmbito municipal;

V – apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município de Natal no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal editara as normas necessárias para regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrar em Vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de abril de 2024.

Eriko Jácome

- Presidente

Aldo Clemente

- Primeiro Secretário

Felipe Alves

- Segundo Secretário

PROCESSO Nº: 24 / 2022

Projeto de Lei: 24 / 2022

Data de entrada: 14 de Fevereiro de 2022

Autor: Luciano Nascimento

Protocolo: 42 / 2022

Ementa: Institui no Município de Natal o "Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado" e dá outras providências.

OF 086/2024

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA_____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

VEREADOR
Luciano
Nascimento
Conectado Com

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 2022.

CMN - PROCESSO
Nº 8012024
FOLHA 094

CMN - PROJETO DE L
Nº 2412022
FOLHA: 02A

Institui no Município de Natal o "Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado" e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo de fomentar e desenvolver a prática de atividades esportivas entre pessoas portadoras de 'algum tipo' de deficiência, assim definidos conforme a Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte adaptado educacional, do esporte adaptado de alto rendimento, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

- I – Criação e apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades para as pessoas com deficiência e 'pessoas com necessidades especiais';
- II – Apoio a realização de palestras e *workshops* que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas do esporte adaptado;
- III – Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte adaptado, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- IV – Criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e a Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O desenvolvimento e o incentivo do esporte adaptado de alto rendimento se darão por meio de:

- I – Patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II – Concessão de bolsas de manutenção para atletas;
- III – Custeio de despesas de viagens de atletas em competições;
- IV – Apoio a realização de competições no âmbito municipal;
- V – Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município de Natal no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

VEREADOR
Luciano
Nascimento

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA 108

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal editara as normas necessárias para regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entrar em Vigor na data de sua publicação.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 24/2022
FOLHA 038

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 25 de janeiro de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB
VEREADOR

LUCIANO NASCIMENTO
CPF: 011.580.84-74
Matrícula: 090126-1

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

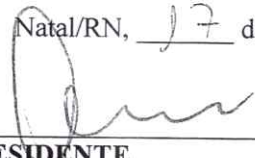
CMN - PROJETO DE LEI
Nº 24/2022
FOLHA: 034

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA 148

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 24 / 22 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 17 de Fevereiro de 2022



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☒ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☒ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 17 de Fevereiro de 2022



PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Leonardo Sherma Nepomuceno
Procurador Legislativo
Matrícula: 5397472



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 24/2022
FOLHA: 06/06

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA: 12/12

PROJETO DE LEI	24/2022
AUTOR(A)	Ver. Luciano Nascimento
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

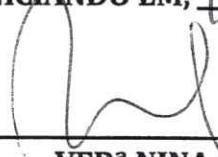
Natal, 09 de Março de 2022.

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5418720

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Ama Paula

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 14/03/22**



**VERª NINA SOUZA
PRESIDENTE**



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

CMN - PROCESSO

Nº 80/2024

FOLHA 14A

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao projeto de Lei nº 24/2022, de autoria do vereador Luciano Nascimento, que "Institui no Município de Natal o "Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado" e dá outras providências".

A matéria trata do Projeto de Lei nº 24/2022 de autoria do Vereador Luciano Nascimento que "Institui no Município de Natal o "Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado" e dá outras providências".

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

A proposição em apreço, visa instituir o Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo de fomentar e desenvolver a prática de atividades esportivas entre pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

Considerando que nesta fase do processo legislativo, compete exclusivamente a análise da constitucionalidade e legalidade, tanto formal quanto material, com isto incluindo-se o bloco de constitutionade, ou seja, a compatibilidade implícita e explícita da proposição com as normas constitucionais. Ademais, levando em consideração que o referido Projeto de Lei amolda-se ao previsto no art. 138 do Regimento Interno, cuja adequação se dá por exclusão, sendo o presente feito enquadrado ao normativo tipo.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 26/05/2022



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA 13A

A matéria, por sua vez, encontra-se a sua guarita jurídica nos arts. 7º, inciso XVII, 148 inciso IV da Lei Orgânica do Município do Natal/RN, que versa sobre a pessoa com deficiência, vejamos:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

(...)

XVII - **assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei**, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, **deficiência física ou mental**, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social.

Art. 148 A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

(...)

IV - **a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração na vida comunitária;**

Desse modo, cuidar da saúde e incentivar a prática esportiva dos portadores de doenças, é dever do município, conforme competência disposta no art. 23 da Constituição Federal:

Art. 23. É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;



CMN - Projeto de Lei
Número: 24/2022
Folha: 20 - 80

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA 16A

Assim, considerando os critérios que cabem a esta Comissão analisar, a justificativa apresentada, verifico que o presente projeto de lei não viola preceito normativo, revestindo-se assim, de legalidade.

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 24/2022 de autoria do Vereador Luciano Nascimento.

Natal, 20 de Abril de 2022.


Ana Paula
Vereadora/Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 2412022
Folha. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

(X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO () EMENDA

Nº 2412022

Autor(a) Vereador(a): Luciano

Chefe do Executivo: ()

Relator(a) Vereador(a): Ana Paula

CMN - PROCESSO

Nº 80/2024

FOLHA 11

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2022.

Vereadora Nina Souza
Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Vice-Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Aldo Clemente
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

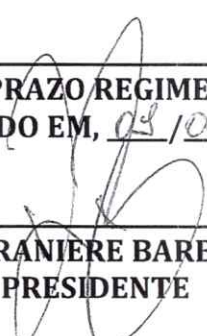
Vereador Preto Aquino
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Robson Carvalho

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 05/06/22


VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA 19

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 24/2022

Assunto: Institui no Município de Natal o “Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado” e dá outras providências.

Interessado: Ver. Luciano Nascimento

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 24/2022, de autoria do Ver. Luciano Nascimento, que “Institui no Município de Natal o “Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado” e dá outras providências.”.

A proposição foi lida em plenário em 17 de fevereiro de 2022, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo aprovada pelos demais edis daquela comissão.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA 208

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar a relevância do projeto sob análise, no sentido de instituir o Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado, com o objetivo de fomentar e desenvolver a prática de atividades esportivas entre pessoas com deficiência.

Outrossim, no tocante estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários, destaca-se que é possível a formatação de projetos de lei cuja fonte de eventual custeio já esteja pré-definida, seja no corpo do texto da proposição, seja em lei prévia, que aponte a existência de verba do erário municipal destinada à consecução da referida atividade pelo Poder Público, sendo certo concluir que inexistente eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao município.



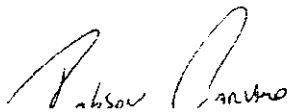
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

CMN - PROCESSO
Nº _____
FOLHA _____

III. VOTO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 26 de julho de 2022.


ROBSON CARVALHO
Vereador



CMN - Projeto de Lei
Número: 241/2022
Folha: 165

CMN - PROCESSO
Nº 8019094
FOLHA 228

Designo o(a) vereador(a) ROBSON CARVALHO para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal, RN 01/06/22.

Ver. Ranieri Barbosa
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

☒ PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
 () EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 () EMENDA

Nº 24/2022 .

Autor: Vereador(a) Luciano Pereira.

() Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) Roberto

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2022.

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

(☒) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 24/2022

Folhas: 17 - 80

CMN - PROCESSO

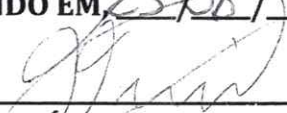
Nº 80/2024

FOLHA 22A

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**

DESIGNO O VEREADOR (A) Tércio Tinoco

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM 28/08/22


VER. TÉRCIO TINOCO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 024/2022
Folha 181

Projeto de Lei nº 024/2022

Assunto: Dispõe sobre o "Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado", e dá outras providências.

Iniciativa: Luciano Nascimento

Relatoria: Vereador Tércio Tinoco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E INCENTIVO AO ESPORTE ADAPTADO". APROVAÇÃO COM EMENDA.

I – RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 024/22, de iniciativa do Vereador Luciano Nascimento, que dispõe sobre a instituição do "Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado" no Município do Natal.

A matéria respeitou, até o momento, todos os trâmites processuais legislativos.

Por ocasião da discussão de ordem legal e constitucional, a CLJR emitiu voto pela admissibilidade da proposição.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização aprovou, à unanimidade, a proposta legislativa, conferindo-lhe legalidade orçamentária e financeira.

Ante a chegada da proposição nesta Comissão houve avocação a este Relator para análise meritória da proposição.

Eis o relatório.

II – VOTO:

COMISSÃO TÉCNICA 3
TOTAL 14/10/22
Jm

Inicialmente, cumpre destacar que, consoante o disposto no Regimento desta Casa de Leis, compete a esta Comissão se pronunciar acerca do campo temático objeto do presente projeto de lei.

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA 244

Segundo o autor:

É comprovado que a prática de esportes traz inúmeros benefícios ao homem, tornando-se bastante mais evidenciado para aquelas pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

(...)

Nesse contexto, é justamente esta a proposta trazida no presente projeto de lei, o qual, contando com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação, submeto à apreciação e conhecimento.

Todavia, para a melhor técnica legislativa e adequação à Lei nº 13.146/15, faz-se necessário promover pequenas alteração à redação do texto legal, de modo a excluir terminologias que se refiram às pessoas com deficiência de outras formas, distintas daquela prevista pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Assim sendo, há de se alterar o texto do presente Projeto de Lei para a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo de fomentar e desenvolver a prática de atividades esportivas entre pessoas com deficiência, assim definidos conforme a Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º.

I – Criação e apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades para as pessoas com deficiência;” (NR).

Ante o exposto, diante da importância da proposta e por não vislumbrar ilegitimidades no campo temático propositivo, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 024/2022, com emenda modificativa.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**



É como voto.

CMN - PROCESSO

Nº 80/2024

FOLHA 25A

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 16 de setembro de 2022.

Tércio Tinoco

Vereador de Natal

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 0241 222

Folhas: 20A



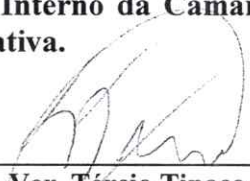
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 0241/2022
Folha. 288

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA 268

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Tercio Tinoco para, nos termos do Art.50 e seguintes artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal – RN, emitir parecer à presente proposição legislativa.
Natal, RN 23/08/22.


Ver. Tercio Tinoco
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
E MOBILIDADE REDUZIDA

- | | | |
|--|------------------------------------|--|
| ☐ PROJETO DE LEI | ☐ RESOLUÇÃO | ☐ DECRETO LEGISLATIVO |
| ☐ EMENDA À L.O.M. | ☐ VETO | ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR |
| ☐ EMENDA | ☐ PROCESSO | |

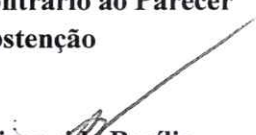
Nº 0241/2022. Autor Ver.(a) Luciano Relator(a) Tinoco Tinoco
Ementa: _____

Conclusão: ☒ Aprovação Total ☐ Aprovação Parcial ☐ Rejeição Total ☐ Anexação ☐ Arquivamento
☐ Destaque ☐ Pela apresentação de Projeto, Indicação, Emenda ou subemenda.

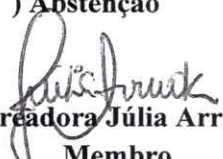
Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2022.


Vereador Tercio Tinoco
Presidente

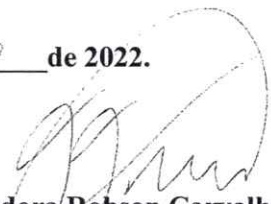
- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Verª Divanilde Basílio
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereadora Júlia Arruda
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereadora Robson Carvalho
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Ver. Herbeth Sena
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

COMISSÃO DE DESPORTO E QUALIDADE DE VIDA

DESIGNO O VEREADOR (A) Deivid Pinho

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 21/12/22



VER. LUCIANO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA 288

Projeto de Lei nº 024/2022

Assunto: Institui no Município de Natal o “Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado” e dá outras providências.

Iniciativa: Luciano Nascimento

Relatoria: Vereador Tércio Tinoco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INSTITUI O
“PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
INCENTIVO AO ESPORTE ADAPTADO” NO
MUNICÍPIO DE NATAL. APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 024/2022, de iniciativa do Vereador Luciano Nascimento, que Institui no Município de Natal o “Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte Adaptado”.

A matéria respeitou, até o momento, todos os trâmites processuais legislativos.

Por ocasião da discussão de ordem legal e constitucional, a CLJR emitiu voto pela admissibilidade da proposição.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização aprovou, à unanimidade, a proposta legislativa, concluindo pela sua legalidade e constitucionalidade.

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida opinou pela aprovação, com emenda, do texto, alterando a redação dos artigos 1º e 2º, I, do projeto de lei.

Ante a chegada da proposição nesta Comissão houve a delegação a este Relator para análise meritória da proposição.

Eis o relatório.

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA 294

II – VOTO:

Inicialmente, cumpre destacar que, consoante o disposto no Regimento desta Casa de Leis, compete a esta Comissão se pronunciar acerca do campo temático objeto do presente projeto de lei.

Segundo o autor:

É comprovado que a prática de esportes traz inúmeros benefícios ao homem, tornando-se bastante mais evidenciado para aquelas pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

(...)

Nesse contexto, é justamente esta a proposta trazida no presente projeto de lei, o qual, contando com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação, submeto à apreciação e conhecimento.

Cumpre salientar que a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida apresentou emenda modificativa ao projeto, alterando os textos do art. 1º e 2º, I, a fim de excluir as terminologias consistentes em “pessoa portadora de deficiência”.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise, com as alterações promovidas pela emenda modificativa anteriormente apresentada, cumpre com o critério de constitucionalidade e encontra compatibilidade com a matéria temática

norteadora das atividades desta Comissão, pois visa a aumentar a qualidade de vida das pessoas com deficiência, através do esporte.

Ante o exposto, diante da importância da proposta e por não vislumbrar ilegitimidades no campo temático propositivo, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 024/2022, assim como de sua emenda modificativa apresentada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

É como voto.

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA 308

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 18 de novembro de 2022.



Tércio Tinoco

Vereador de Natal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO
Nº 80/2094
FOLHA 316

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Tiécio Tinoco para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 24 / 10 / 22.

Ver. Luciano Nascimento
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE DESPORTO E QUALIDADE DE VIDA

[illegible]

Nº 24/2022.

Autor: Vereador(a) Luciano
Chefe do Executivo ()
Relator: Vereador(a) Tércio

VOTO DO RELATOR: Favorável ao projeto

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2023.

Vereador Luciano Nascimento
Presidente

(☒) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção

Vereador Robson Carvalho
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Hermes Câmara
Vice-Presidente

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Milklei Leite
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Tércio Tinôco
Membro

(☒) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 24/22
FOLHA: 27

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA 334

Projeto de Lei: Nº 24/2022

INTERESSADO: Ver. Luciano Nascimento

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **Fim Trâmite**, apto ao Plenário.

Natal, 13 de março de 2023.

pp Ana Maria Lima B. Falcão

Ana Maria Lima B. Falcão

Assessor técnico Legislativo

Mat. 1205-3



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 24/2024
FOLHA: 28

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA 33A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|--|--|
| ☒ Projeto de Lei | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|---|---|
| ☒ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 03 de Abril de 2024.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 24/22
FOLHA: 23

CMN - PROCESSO
Nº 80/2024
FOLHA 34A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 24/2022
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☐ Aprovado em 1ª Discussão
☒ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 04 de Abr de 2024.


Presidente